



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 130, DE 09 DE JANEIRO DE 2014.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o término da vigência, ocorrido em 30 de janeiro de 2011, do Contrato Administrativo de Concessão de prestação dos serviços de transporte coletivo regular de passageiros, firmado em 28 de fevereiro de 1996, entre a Prefeitura do Município de Cabreúva e a empresa Irmãos Servezão Ltda.;

CONSIDERANDO que o prazo fixado no Decreto nº 1.216, de 31 de janeiro de 2011, para permissão, a título precário, do serviço público do transporte coletivo de passageiros, expirou-se em 31 de maio de 2011, e que a prorrogação havida no Decreto nº 1.246, de 01 de junho de 2011, também se findou em 28 de setembro de 2011, bem como que a prorrogação levada a efeito no Decreto nº 1.329, de 28 de outubro de 2011 se findou em 29 de dezembro de 2011, bem como que a prorrogação levada a efeito no Decreto nº 1.397, de 02 de janeiro de 2012 se findou em 29 de março de 2012, e que a prorrogação levada a efeito no Decreto nº 1.426, de 09 de abril de 2012 se findou em 30 de maio de 2012 e, por fim, que a prorrogação levada a efeito no Decreto nº 1.513, de 02 de agosto de 2012, findou-se em 31 de dezembro de 2012, e que a prorrogação levada a efeito no Decreto nº 01, de 02 de janeiro de 2013, findou-se em 31 de dezembro de 2013, e que foi baixado o Decreto nº 120, de 17 de dezembro de 2013, prorrogando o prazo concedido no Decreto nº 01, de 02 de janeiro de 2013, por mais até 90 (noventa) dias, com previsão de que concluído o processo licitatório para nova contratação, e, em sendo assinado o respectivo contrato administrativo antes do prazo acima concedido, a presente permissão ficaria automaticamente revogada, sem quaisquer direitos indenizatórios à empresa (art. 1º, *caput* e parágrafo único, do aludido Decreto nº 120, de 17 de dezembro de 2013);

CONSIDERANDO que houve o julgamento de improcedência dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes Irmãos Servezão Ltda. e Viação Lira Ltda., nos autos do processo administrativo nº 5059/2011 (Concorrência Pública nº 01/2011), mantendo-se a decisão da Comissão de Licitações, com base no menor preço de tarifa, apresentada pela licitante Viação Lira Ltda.;

CONSIDERANDO que houve a assinatura do Contrato Administrativo nº 04/2014, nesta data, após adjudicação ao licitante vencedor e homologação do processo licitatório respectivo, ocorrendo, portanto, a cláusula



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

GABINETE DO PREFEITO

resolutiva prevista no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 120, de 17 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que diante de tal situação haverá substituição do prestador de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, em decorrência do resultado final da licitação, e, ainda, que há a necessidade de se estipular a data para término das atividades da atual permissionária e início das atividades da nova concessionária, visando a continuidade na prestação dos serviços públicos, necessários e inadiáveis;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que a permissionária IRMÃOS SERVEZÃO LTDA. operará o serviço público de transporte coletivo de passageiros, a título precário, no Município de Cabreúva, até as 23 horas e 59 minutos do dia 10 de janeiro de 2014, e que, a partir da meia-noite do dia 11 de janeiro de 2014, a concessionária VIAÇÃO LIRA LTDA. iniciará as operações, nos termos do Contrato Administrativo nº 04/2014.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 09 de janeiro de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 09 de janeiro de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município